Mensagem ao Projeto de Lei nº 41 /2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES".

O presente Projeto de Lei é fruto do trabalho realizado pela Administração Municipal nos moldes da Legislação, com vistas a implantação/complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei essa essencial para a busca de recursos junto ao Governo Federal para a implantação e gestão das atividades;

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 22 de agosto de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268

Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.08.22 09:47:05 -04'00'

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Recebido: 22/08/24
Horas: 10:35
Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec. 09/CMCM/2023

PROJETO DE LEI N. 41 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES.

O Prefeito do Município de Costa Marques, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Marques, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual n° 4.955, de 19 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Artigo 2° - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1°. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações,

caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2°. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Costa Marques no seu Plano Plurianual.

Artigo 3° - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1° A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos
planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2° O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia e de demais órgãos da União.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques – RO., 22 de agosto de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.08.22 09:47:20 -04'00'

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

VALNIR GONCALVES DE AZEVEDO:61456489291
Assinado de forma digital por VALNIR GONCALVES DE AZEVEDO:61456489291
Dados: 2024.08.22 09:31:11 -04'00'

Valnir G. Azevedo
Procurador Geral do Município